



Embrapa Acre

## Contrato de Cooperação Técnica

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG.**

Embrapa Cód.  
23000.22/0010-5

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, criada pela Lei n. 5.851, de 12.2.1972 e com o Estatuto aprovado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição n. 244, Seção 1, páginas 5/10, consoante o parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/n), CEP 77770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Acre**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0068-28, sediada em Rio Branco-AC, na Rodovia BR- 364, km 14, C. P. 321, CEP: 69.900-970, neste ato representada por seu Chefe-Geral Substituta JANA ROIZ SAITO, brasileira, divorciada, engenheira de produção, portadora da Cédula de Identidade nº 246293986 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 250.380.218-40, residente e domiciliado em Rio Branco-AC, e-mail: <cpafac.chgeral@embrapa.br>, no exercício da função por meio da Portaria nº 1274, de 30/08/2021, publicada no BCA nº 40/2021, e no exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 1660, de 01/11/2021, publicada no BCA nº 50/2021, e por seu Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologias, FERNANDO WAGNER MALVAZI, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 79801577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.820.979-04, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, e-mail: <cpafac.chtt@embrapa.br>, no exercício da função por meio da Portaria nº 1265, de 30/08/2021, publicada no BCA nº 40/2021, e no exercício da competência delegada por meio da Resolução DEIT nº 11, de 01/11/202, publicada no BCA nº 50/2021, de um lado, e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – Epamig**, pessoa jurídica de direito público, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.191/2021, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.140/0001-23, sediado em Belo Horizonte/MG, na Av. José Cândido da Silveira, 1647, União, CEP: 31.170-495, doravante designado simplesmente **COOPERANTE**, neste ato representado por sua Presidente NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, portadora da Cédula de Identidade nº 1516297-SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 423.581.916-04, sendo **Embrapa** e **COOPERANTE** doravante denominadas em conjunto como "as Partes", resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 10.974/2004 e suas alterações posteriores, Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores, normas internas da EMBRAPA, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem como objeto a integração de esforços entre as Partes, para **IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS (UD)**, de interesse mútuo, consistentes em validar e difundir o uso do amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*) BRS Oquira em propriedades de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os trabalhos objeto deste Contrato serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "**Plano de Trabalho**", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I (SEI nº 7736258).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na condição de responsável técnica e executora dos trabalhos objeto deste Contrato, a Embrapa reserva-se o direito de exercer autonomamente a condução e orientação das respectivas ações de pesquisa e/ou transferência de tecnologia acordados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Partes desde já estabelecem que este Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento prévio da outra Parte, sendo que, caso a Cooperante venha a alterar seus direitos sobre o imóvel onde os trabalhos objeto deste Contrato serão instalados, a Embrapa deverá ser formalmente comunicada, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela continuidade da parceria ou rescisão do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Imóvel

A **COOPERANTE** é a legítima proprietária e possuidora dos imóveis rurais denominados:

1º - "Chácara do Apolinário ou Pedro Lucas e Chácara Tutuna", localizado no município de Uberaba-MG, medindo 620,3329 hectares (CAR), conforme Registro Geral, Matrícula 7.503, Livro 2, Fls. 1/1, efetuado em 28/08/1979, perante o Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba-MG;

2º - "Fazenda Santa Maria", localizado no município de Felixlândia-MG, medindo 890,5399 hectares, conforme Registro Geral, Matrícula 3006, Livro 2, Fls. 46, efetuado em 18/09/1978, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo-MG;

3º - "Fazenda São Mateus", localizado no município de Oratórios-MG, medindo 374,50,00 hectares, conforme Registro Geral, Matrícula 2796, Livro 2, Fls. 2, efetuado em 21/09/1978, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova-MG; e

4º - "Fazenda Santa Rita", localizado no município de Prudente de Moraes-MG, medindo 604,00 hectares, conforme Registro Geral, Matrícula 1.089, Livro 2, Fls. 1.095, efetuado em 17/10/1978, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos-MG.

5º - "Fazenda Sertãozinho", localizada no município de Patos de Minas-MG, medindo 779,5 hectares, conforme Registro Geral, Matrícula 6896, Livro 2, Fls. 159, efetuado em 23/11/1979, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

6º - "Chácara do Firmo", localizada no município de São João Del Rei-MG, medindo 30 alqueires, conforme Registro Geral, Matrícula 2725, Livro 2, Fls. 171, efetuado em 30/03/1978, perante o Cartório de Registro de Imóveis de São João Del Rei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro dos imóveis maiores individualizados nesta Cláusula, o a Cooperante irá destacar área medindo:

1º Imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

2º Imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

3º Imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

4º Imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

5º imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

6º imóvel: 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

conforme croqui elaborado pelas Partes e que integrará os respectivos Planos Anuais de Trabalho a serem anexados a este Contrato, a cada safra (inverno e ou verão), mediante Termo Aditivo, área esta que fica vinculada às finalidades do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A COOPERANTE declara, na assinatura do presente e para todos os efeitos de lei, que:

a) é proprietário e/ou legítimo possuidor dos imóveis onde serão realizadas as atividades objeto do Contrato e que pode disponibilizar a área para essa cooperação e

b) a situação jurídico-fiscal dos imóveis onde serão realizadas as atividades objeto do Contrato encontra-se regular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições das Partes**

Além das demais atribuições assumidas neste Contrato, as Partes comprometem-se a:

I- Atribuições Comuns:

a) responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Contrato;

b) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio disponibilizado pela Embrapa para a execução deste Contrato;

c) nenhuma das Partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem seu prévio consentimento por escrito.

II- A Embrapa se compromete a:

a) fornecer orientação técnica detalhada necessária para a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados da instalação dos experimentos e/ou atividades de transferência de tecnologia no âmbito deste Contrato, em consonância com o Plano de Trabalho (Anexo I) ou com os respectivos Planos Anuais de Trabalho;

b) fornecer as tecnologias e/o material vegetal necessários à implantação dos experimentos e/ou atividades de transferência de tecnologia previstas neste Contrato.

III- A Cooperante se compromete a:

a) permitir o livre acesso aos empregados da Embrapa, ou pessoas por esta indicadas, à área onde estão instalados os experimentos/atividades de transferência de tecnologia previstos neste Contrato;

b) disponibilizar a área a ser utilizada para implantação das atividades de transferência de tecnologia/experimentos;

infraestrutura e mão de obra necessárias, de maneira compatível com o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;

- c) utilizar as tecnologias/material genético fornecido pela Embrapa apenas para os fins deste Contrato;
- d) encaminhar à Embrapa os dados pertinentes à implantação e ao acompanhamento das avaliações realizadas em sua propriedade ou posse;
- e) devolver à Embrapa, ao final dos experimentos/atividades de transferência de tecnologia, a totalidade das tecnologias/material genético de propriedade da Embrapa;
- f) assumir a responsabilidade pela guarda das tecnologias/material genético da Embrapa ou suas partes, não permitindo que terceiros tenham acesso a eles, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para a execução deste Contrato, salvo nas hipóteses em que houver prévia e formal autorização pela Embrapa;
- g) não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre as tecnologias/material genético da Embrapa que será utilizado no âmbito do presente instrumento;
- h) não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas neste Contrato, sem o consentimento prévio da Embrapa.
- i) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Acompanhamento, Execução e Controle**

Para acompanhar a execução da cooperação objeto deste Contrato, a Embrapa e a Cooperante designam representantes administrativo e técnico:

Pela Embrapa:

(Gestor administrativo)

Nome: Cíntia Silva de Moura

Profissão: Licenciada em Letras

CPF: 657.782.352-91

Endereço de Trabalho: Embrapa Acre (Rio Branco/AC), no endereço informado no preâmbulo deste Contrato.

Telefone(s): (68) 3212-3216/3200/9.9283-2745

E-mail: cintia.moura@embrapa.br

Pela Cooperante:

(Gestor administrativo)

Nome: Márcio de Souza Bastos

Profissão: Engenheiro Agrônomo

CPF: 071.812.316-69

Endereço de Trabalho: Epamig Sede (Belo Horizonte/MG), no endereço informado no preâmbulo deste Contrato.

Telefone(s): (32) 9.9956-9447

E-mail: marcio.bastos@epamig.br

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **gestores técnicos** serão indicados nos respectivos Planos de Trabalho ou Planos Anuais de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Toda a comunicação relacionada à execução deste Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou preposto identificado nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Custos Financeiros**

A execução deste Contrato não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (Anexo I) ou nos Planos Anuais de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual**

No caso de invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, gerado por meio da execução deste Contrato, será de direito de propriedade intelectual da Embrapa, bem como o direito de exploração econômica de eventuais obras científicas ou literárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Excedente de Pesquisa**

Os produtos excedentes de pesquisa que ocorrerem em virtude da condução dos experimentos/atividades de transferência de tecnologia instalados por força deste Contrato serão de propriedade da Embrapa, salvo oportuno

entendimento formal com a Cooperante, em relação a situações específicas e mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade pela mão de obra**

O pessoal envolvido na execução das atividades previstas neste Contrato, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, nenhuma vinculação ou direito terá em relação a outra Parte, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – Alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel**

No caso de alienação total ou parcial do imóvel de propriedade/posse da Cooperante abrangendo a área vinculada aos trabalhos da Embrapa, a Cooperante obriga-se a notificar prévia e formalmente o adquirente quanto à existência do presente Contrato, de forma a assegurar a plena continuidade das atividades, nas condições ora estabelecidas, valendo esta Cláusula para aplicação do disposto no artigo 92, parágrafo 5º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, cujas disposições ambas as Partes concordam expressamente em acolher.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Confidencialidade**

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Contrato, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações. Para fins e efeitos do presente Contrato, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente “Informações Confidenciais”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual, qualquer das Partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste Contrato, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, à(s) outra(s) Parte(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes devem manifestar consentimento expresso autorizando qualquer publicação, observando, no que couberem, as disposições da desta Cláusula e das Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual e evitando a divulgação precipitada de conhecimentos não protegidos pela propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Compliance e Proteção de Dados Pessoais**

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Contrato e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão**

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão deste Contrato não desonera as Partes, por si ou por seus sucessores, quanto às obrigações assumidas até a data da rescisão, em especial as dispostas na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Contratação Eletrônica**

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (Deliberação nº 19, de 10.08.2021 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte após o registro no SAIC.

Ou

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Rio Branco-AC.

<p>[assinado digitalmente]  <b>JANA ROIZ SAITO</b>          Chefe-Geral Substituta da Embrapa Acre  <b>EMBRAPA</b></p>	<p>[assinado digitalmente]  <b>FERNANDO WAGNER MALAVAZI</b>          Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologias da Embrapa Acre  <b>EMBRAPA</b></p>	<p>[assinado digitalmente]  <b>NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES</b>          Presidente da Epamig  <b>COOPERANTE</b></p>
--	--	---

**TESTEMUNHAS:**

1. [assinado digitalmente]

NOME: Daniel Moreira Lambertucci

CPF: 043.599.876-50

2. [assinado digitalmente]

NOME: Cintia Silva de Moura

CPF: 657.782.352-91

Aprovado pelo Parecer Jurídico nº 111588/2022 (SEI nº 7168527) e Informação Anexa nº 02 ao Parecer Jurídico SIN/CSJ nº 336/2018.

Documento assinado eletronicamente por **Jana Roiz Saito, Chefe-Geral em exercício**, em 04/10/2022, às 17:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Wagner Malavazi, Chefe-Adjunto**, em 04/10/2022, às 17:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 14:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Lambertucci, Supervisor**, em 09/11/2022, às 16:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Silva de Moura, Supervisor**, em 09/11/2022, às 16:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7736257** e o código CRC **1C5BC240**.



Embrapa Acre

## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO I

Contrato de Cooperação Técnica SAIC nº 23000.22/0010-5 (SEI nº 7736257)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

<b>1.1 – Órgão/Entidade</b> Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Acre			<b>CNPJ</b> 00.348.003/0068-28
<b>Endereço</b> Rod. BR-364, Km 14, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 321.			
<b>Cidade</b> Rio Branco	<b>UF</b> AC	<b>CEP</b> 69.900-970	<b>DDD/Telefone</b> (68) 3212-3200/3205
<b>Nome do Representante Legal</b> JANA ROIZ SAITO			<b>CPF</b> 250.380.218-40
<b>CI - Órgão Expedidor</b> 246293986 SSP/SP		<b>Função</b> Chefe-Geral Substituta	
<b>Nome do Gestor Técnico</b> Daniel Moreira Lambertucci			<b>CPF</b> 043.599.876-50
<b>CI - Órgão Expedidor</b> 11.129.217 SSP-MG		<b>Função</b> Analista	
<b>E-mail</b> daniel.lambertucci@embrapa.br			<b>Telefone</b> (68) 3212-3200/3401

<b>1.2 – Órgão/Entidade Parceira</b> Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig			<b>CNPJ</b> 17.138.140/0001-23
<b>Endereço</b> Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro Cidade Nova			
<b>Cidade</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 31170-000	<b>DDD/Telefone</b> (31) 3489-5000
<b>Nome do Representante Legal</b> NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES			<b>CPF</b> 423.581.916-04
<b>CI - Órgão Expedidor</b> MG 1.516.297/SSP/MG		<b>Cargo</b> Presidente	
<b>Nome do Gestor Técnico</b> Edilane Aparecida da Silva			<b>CPF</b> 644.107.496-68
<b>CI - Órgão Expedidor</b> MG 4.959.957/PCMG		<b>Função</b> Pesquisadora	
<b>E-mail</b> edilane@epamig.br			<b>Telefone</b> (34) 3317-7632

#### 2 – OBJETO

O objeto da parceria é a implantação de unidades demonstrativas de amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*) cv. BRS Oquirá e cv. BRS Mandobi no estado de Minas Gerais, por meio da parceria com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais.

#### 3 – VÍNCULO

Este Plano de Trabalho está vinculado ao Projeto de Pesquisa intitulado “Desenvolvimento de cultivares de amendoim forrageiro para uso em sistemas sustentáveis de produção pecuária” (22.14.01.021.00.00) e “Desenvolvimento de cultivares de amendoim forrageiro para uso em sistemas sustentáveis de produção pecuária” (20.20.01.001.00.00).

#### 4 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

No atual cenário, sistemas de produção pecuários, que têm a pastagem como a base da alimentação do gado, terão a necessidade de migrar paulatinamente para arranjos mais sustentáveis, devido ao aumento da competição por terra, tanto para a produção de alimentos como para produção de biocombustíveis. Porém, pelos preços elevados dos grãos, os sistemas deverão ser intensificados, sem perder, obviamente, a característica de produção a pasto.

Nesse sentido, o uso de amendoim forrageiro (*Arachis pintoi*) como leguminosa a ser introduzida em pastos consorciados é estratégico, pois:(a) o amendoim forrageiro é, sem dúvida, a leguminosa herbácea tropical com o maior número de atributos favoráveis relacionados à persistência sob pastejo; (b) exemplos de sucesso na adoção de leguminosas forrageiras em sistemas de produção pecuários nas regiões tropicais de todos os continentes vêm sendo relatados, nos quais proporcionam aumento da rentabilidade e benefícios múltiplos para os produtores; (c) a demanda por

cultivares de amendoim forrageiro é crescente. Somente no estado do Acre, a utilização do amendoim forrageiro em pastagens consorciadas já estava sendo adotada, em 2013, em 136.700 ha de pastagens, com benefícios econômicos anuais de R\$ 64 milhões.

No ano de 2022 será lançada a cultivar BRS Oquira, material recomendado para os biomas Amazônico, Cerrado e Mata Atlântica. Características da cultivar: maior produtividade e maior tolerância à estiagem, em relação a outras cultivares de amendoim forrageiro. Como estratégia para o lançamento da cultivar, objetiva-se divulgar e validar seu uso em regiões distintas, dentro dos biomas recomendados.

Assim, a implantação de unidades demonstrativas no estado de Minas Gerais, por meio da parceria entre a Embrapa Acre e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna-se estratégica para o acompanhamento do comportamento das cultivares BRS Oquira e BRS Mandobi naquele ambiente, permitindo o atendimento das demandas de pecuaristas daquela região, especialmente na produção leiteira, de consorciação de pastagens, melhorando as condições da forrageira ofertada aos animais e, conseqüentemente, a produtividade.

## 5 – METAS/ RESULTADOS ESPERADOS/ METODOLOGIA

META	ETAPA/ FASE	METODOLOGIA	INDICADOR FÍSICO	
			UNID.	QDE
<b>1</b>	<b>Implantação de unidades demonstrativas</b>			
	1.1	Implantação de Unidades Demonstrativas de BRS Oquira e BRS Mandobi, sob execução e acompanhamento da equipe técnica da EPAMIG.	UD	06
<b>2</b>	<b>Apoio na condução das unidades demonstrativas</b>			
	2.1	Visita técnica de colaboradores da Embrapa Acre nas áreas estabelecidas como Unidades Demonstrativas no estado de Minas Gerais.	Visita Técnica	04
<b>3</b>	<b>Relatórios</b>			
	3.1	Organização de reunião técnica virtual entre a Embrapa, a COOPERANTE e demais interessados, visando a apresentação e discussão das informações obtidas ao longo da execução desse plano de trabalho.	Reunião Técnica	04
	3.2	Elaboração de relatório final contendo as atividades realizadas, os resultados obtidos, bem como as dificuldades encontradas na execução do plano de trabalho.	Relatório digital	01

## 6 – PERÍODO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA) DO CONTRATO/CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

As atividades serão desenvolvidas durante 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo/Contrato.

## 7 – CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO

	Atividades	Quadrimestre									Responsabilidades		
		Ano I			Ano II			Ano III			COOPERANTE	EMBRAPA	
		1	2	3	1	2	3	1	2	3			
01	Implantação de unidades demonstrativas no Estado de Minas Gerais	X	X	X								80%	20%
02	Apoio na condução das unidades demonstrativas			X	X	X	X	X	X	X		20%	80%
03	Relatório de Entrega Parcial							X				50%	50%
04	Relatório de Entrega Final											50%	50%

	Atividades	Quadrimestre						Responsabilidades	
		Ano IV			Ano V			COOPERANTE	EMBRAPA
		1	2	3	1	2	3		
01	Apoio na condução das unidades demonstrativas	X	X	X	X	X	X	20%	80%
02	Relatório de Entrega Parcial							50%	50%
03	Relatório de Entrega Final					X		50%	50%

## 8 – ORÇAMENTO

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

### 8.1 – MÃO DE OBRA - EMBRAPA\*



Nome	Categoria	Matricula	Horas	Unitário	Total
Judson Ferreira Valentin	Pesquisador A	174696	40	263,48	10.539,20
Giselle Mariano Lessa de Assis	Pesquisador A	317937	40	263,48	10.539,20
Carlos Maurício Soares de Andrade	Pesquisador A	304004	40	263,48	10.539,20
Maykel Franklim Lima Sales	Pesquisador A	349432	40	263,48	10.539,20
Daniel Moreira Lambertucci	Analista A	362598	120	191,09	22.930,80
<b>Total</b>					<b>65.087,60</b>

\* Custo mão de obra EMBRAPA conforme RN 19 - de 07/08/2019.

#### 8.2 – RESUMO POR TIPO DE DESPESA - EMBRAPA

Item de Despesa	TOTAL
33.90.14 - Diárias	6.000,00
33.90.30 - Material de consumo	-
33.90.33 - Passagem aérea e locomoção	15.000,00
33.90.36 - Serv. Terc. Pes. Física	-
33.90.36 - Serv. Terc. Pes. Jurídica	-
44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	-
31.90.11 - Vencimentos vantagens fixas (mão de obra)	65.087,60
<b>TOTAL</b>	<b>86.087,60</b>

#### 8.3 – MÃO DE OBRA - COOPERANTE

Nome	Categoria	CPF	Dias de trabalho	Unitário	Total
Edilane Aparecida da Silva	Pesquisador	64410749668	70	440,00	30.800,00
Domingos Sávio Queiroz	Pesquisador	28141369687	30	440,00	13.200,00
Leonardo de Oliveira Fernandes	Pesquisador	51772604615	30	440,00	13.200,00
Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves	Pesquisador	02745819658	30	440,00	13.200,00
Marcelo Abreu Lanza	Pesquisador	69013020615	30	440,00	13.200,00
Marcio de Souza Bastos	Assistente	07181231669	30	320,00	9.600,00
Maurício Antônio de Oliveira Coelho	Pesquisador	31329292120	30	440,00	13.200,00
Maria Helena de Assis Moreira Gonçalves	Outra	65831500691	35	240,00	8.400,00
Antônio Fernando Bastos Nunes	Outra	07565826600	35	240,00	8.400,00
Hebert Valerio Filho	Outra	10079164648	35	240,00	8.400,00
Josias Bintencourt	Outra	71676813691	35	240,00	8.400,00
David de Araújo Moreira	Outra	50502042672	35	240,00	8.400,00
Gixlane Dimas da Silva	Outra	51093626615	35	240,00	8.400,00
<b>Total</b>					<b>156.800,00</b>

#### 8.4 – RESUMO POR TIPO DE DESPESA - COOPERANTE

Item de Despesa	TOTAL
33.90.14 - Diárias	-
33.90.30 - Material de consumo	8.000,00
33.90.33 - Passagem aérea e locomoção	-
33.90.36 - Serv. Terc. Pes. Física	-
33.90.36 - Serv. Terc. Pes. Jurídica	-

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	-
31.90.11 - Vencimentos vantagens fixas (mão de obra)	156.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>164.800,00</b>

## 8.5 – RESUMO POR TIPO DE DESPESA - TODAS AS ATIVIDADES

Item de despesa	TOTAL	Órgão	
		COOPERANTE	Embrapa
3.3.90.14 - Diárias	6.000,00	-	6.000,00
3.3.90.30 - Material de consumo	8.000,00	8.000,00	-
33.90.33 - Passagem aérea e locomoção	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.36 - Serv. Terc. Pes. Física	-	-	-
3.3.90.36 - Serv. Terc. Pes. Jurídica	-	-	-
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	-	-	-
31.90.11 - Vencimentos vantagens fixas (mão de obra)	221.887,60	156.800,00	65.087,60
<b>TOTAL</b>	<b>250.887,60</b>	<b>164.800,00</b>	<b>86.087,60</b>

## 9 – EQUIPE TÉCNICA

a) Pela Embrapa:

- Judson Ferreira Valentim
- Giselle Mariano Lessa de Assis
- Maykel Franklin Lima Sales
- Carlos Maurício Soares de Andrade
- Daniel Moreira Lambertucci

b) Pelo COOPERANTE:

- Edilane Aparecida da Silva
- Domingos Sávio Queiroz
- Leonardo de Oliveira Fernandes
- Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves
- Marcelo Abreu Lanza
- Marcio de Souza Bastos
- Maurício Antônio de Oliveira Coelho
- Maria Helena de Assis Moreira Gonçalves
- Antônio Fernando Bastos Nunes
- Hebert Valerio Filho
- Josias Bintencourt
- David de Araújo Moreira
- Gixlane Dimas da Silva

## 10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Não se aplica, dado o objeto do instrumento jurídico.

## 11 – LOCAL DE EXECUÇÃO

As atividades deste plano de trabalhos serão realizadas nos campos experimentais da COOPERANTE em Uberaba, Felixlândia, Oratórios, Presidente de Morais e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

## 11.1 CROQUIS

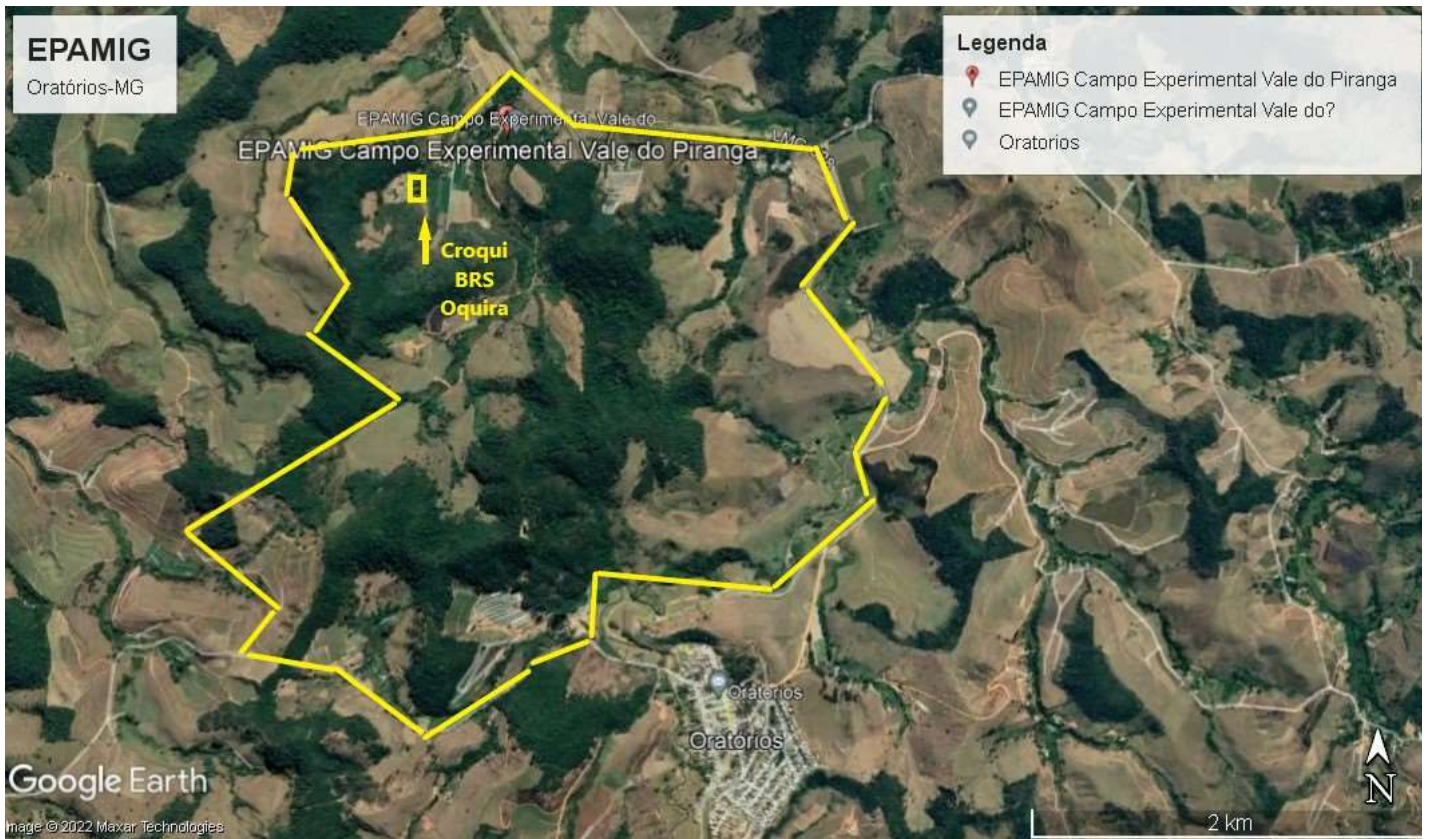
11.1.1 - "Chácara do Apolinário ou Pedro Lucas e Chácara Tutuna", localizada no município de Uberaba-MG.



11.1.2 - "Fazenda Santa Maria", localizada no município de Felixlândia-MG.



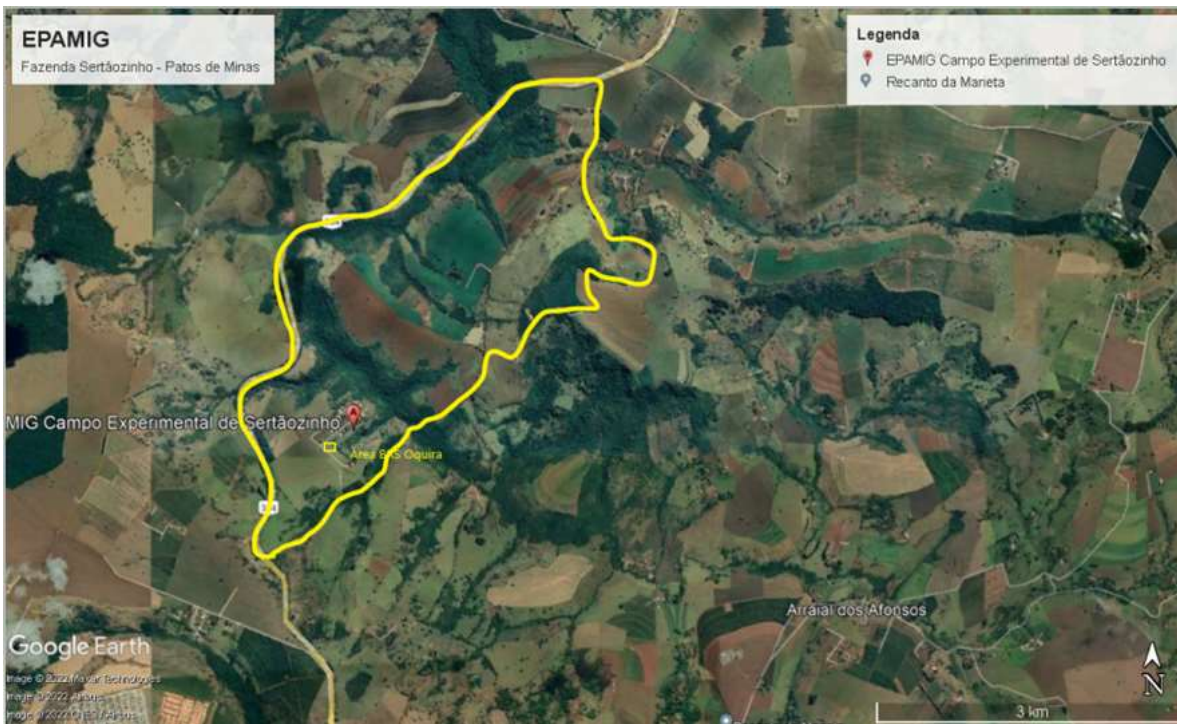
11.1.3 - "Fazenda São Mateus", localizada no município de Oratórios-MG.



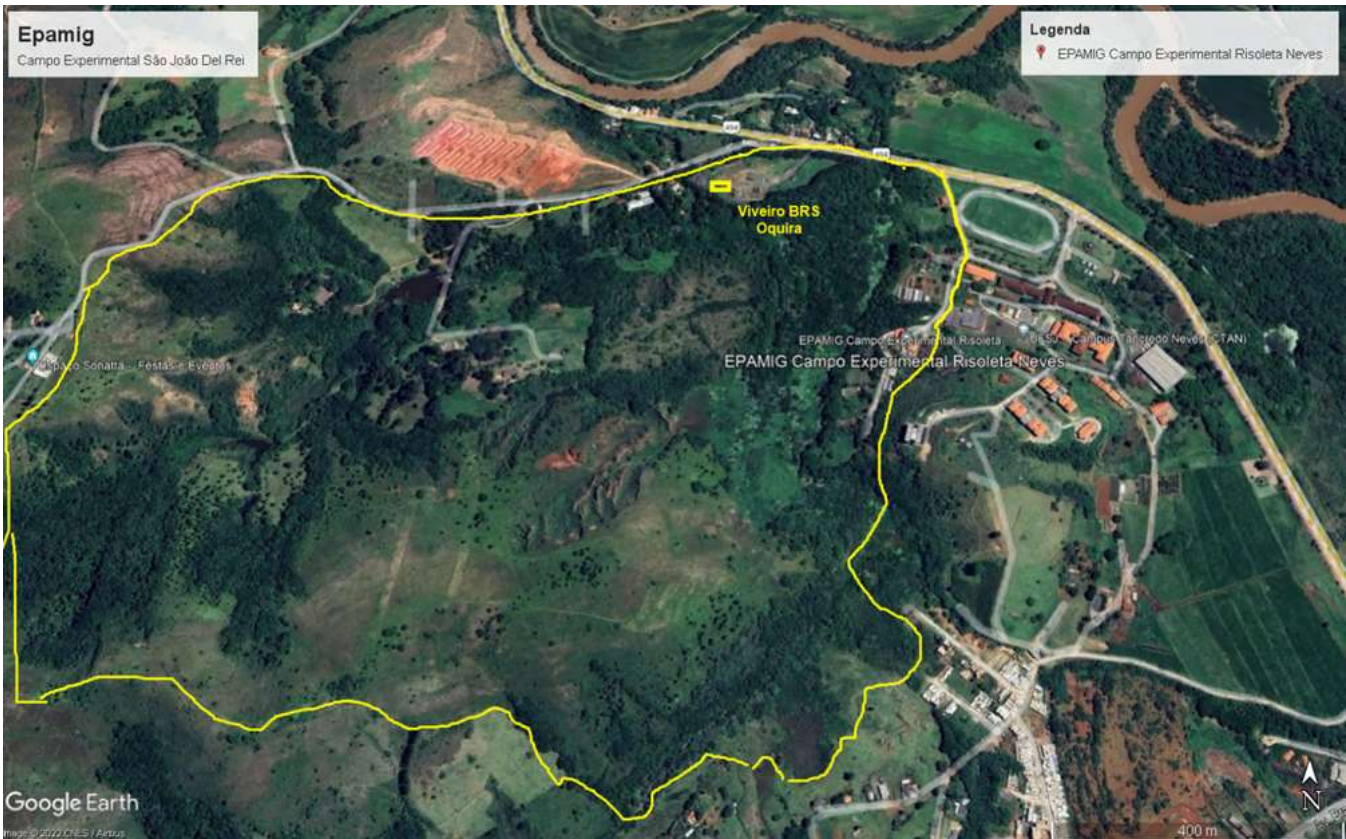
11.1.4 - "Fazenda Santa Rita", localizada no município de Prudente de Moraes-MG.



11.1.5 - "Fazenda Sertãozinho", localizada no município de Patos de Minas-MG.



11.1.5 - "Chácara do Firmo", localizada no município de São João Del Rei-MG.



**12 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Plano de Trabalho, depois de assinado pelos representantes legais das Partes, passa a valer para todos os efeitos de direito como instrumento de constituição das obrigações nele mencionadas durante a vigência do Contrato nº SAIC 23000.22/0010-5.

Rio Branco/AC.

<p>[assinado digitalmente]                  JANA ROIZ SAITO                  Chefe-Geral Substituta da Embrapa Acre  <b>EMBRAPA</b></p>	<p>[assinado digitalmente]                  NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES                  Presidente da Epamig  <b>COOPERANTE</b></p>
---	--

Editado com base no documento SEI nº 7760401 - Processo nº 21149.000537/2022-89.  
Aprovado pelo Parecer Jurídico nº 111588/2022 (SEI nº 7168527).



Documento assinado eletronicamente por **Jana Roiz Saito, Chefe-Geral em exercício**, em 04/10/2022, às 17:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 14:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7736258** e o código CRC **742B424D**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2022 | Edição: 213 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/ Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/ Embrapa Acre

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Embrapa Cód. REG/SAIC nº 23000.22/0010-5; Partes: Centro de Pesquisa Agroflorestal do Acre - Embrapa Acre (CNPJ: 00.348.003/0068-28) e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig (CNPJ: 17.138.140/0001-23); Objeto: a integração de esforços entre as Partes, para a implantação de unidades demonstrativas (UD), de interesse mútuo, consistentes em validar e difundir o uso do amendoim forrageiro (Arachis pinto) BRS Oqira em propriedades de Minas Gerais; Valor global: R\$ 250.887,60; Fonte de recursos: 0100; Vigência: 09/11/2022 a 09/11/2027; Data de Assinatura: 09/11/2022; Signatários: Jana Roiz Saito (Chefe-Geral Substituta) e Fernando Wagner Malavazzi (Chefe-Adjunto de Transferência de Tecnologias) pela Embrapa, e Nilda de Fátima Ferreira Soares (Presidente) pela Epamig.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.